



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 161/2021

Projeto de Lei nº 149/2021

Autoria do Vereador Ramon Todas as Vozes

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO A “SEMANA DE SENSIBILIZAÇÃO CULTURAL” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º Fica instituída a “Semana de Sensibilização Cultural” a ser realizada, anualmente, na primeira semana de novembro, em referência ao Dia Nacional da Cultura no dia 5 de novembro, e que passa a integrar o calendário oficial, quando deverá ser dada total publicidade à produção artística e cultural do Município.

Art. 2º Os Poderes Executivo e Legislativo e o Conselho Municipal de Políticas Culturais poderão promover durante a semana instituída por esta Lei, juntamente com entidades ligadas ao setor e à sociedade civil em geral, uma série de ações e atividades debatendo a importância da cultura no Município.

Art. 3º Na semana que se refere o art. 1º desta Lei, as escolas públicas municipais, centros assistenciais e espaços culturais poderão realizar ou receber atividades destinadas ao incentivo à cultura.

Art. 4º O conjunto de atividades mencionadas nos artigos 2º e 3º desta Lei tem o objetivo de:

I - aproximar a população da arte e da cultura, sobretudo a desenvolvida no Município;

II - aproximar a população das expressões artísticas como teatro, dança, circo, música, arte visual, arte de rua, entre outras;

III - promover a cultura popular, tradicional, indígena e afro-brasileira;

IV - promover vivências e debates sobre o papel da cultura enquanto formador de sociedade;



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

V - promover a compreensão e conhecimento sobre os diversos ofícios e profissões que compreendem a atuação no campo da cultura;

VI - aproximar a população do patrimônio material e imaterial do Município.

Art. 5º As atividades consistirão em exposições durante as aulas e encontros, palestras, entrevistas, discussões em grupos, apresentações, atividades formativas e demais recursos disponíveis.

Art. 6º As Secretarias envolvidas no desenvolvimento da programação da Semana de Sensibilização Cultural poderão efetuar parcerias com empresas privadas e públicas, organizações não governamentais, associações profissionais e outras entidades afins para a realização das atividades previstas.

Art. 7º Para execução da presente Lei deve-se privilegiar ações que não impliquem ônus para o Poder Público Municipal.

Art. 8º O Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 8 de outubro de 2021.



ALESSANDRO MARACA
Presidente